



PROCESSO N° 1372/11

PROTOCOLO N.º 10.945.242 - 4

PARECER CEE/CEB N.º 128/12

APROVADO EM 13/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE LAMENHA LINS –
ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício N° 1514/11-SUED/SEED, de 03 de novembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 25/03/2011, de interesse do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A direção do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, justifica o início do Curso de Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

A Direção do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, representada pelo Professor Osiris José Ribeiro, vem respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, o reconhecimento do Curso Técnico em Logística de Nível Médio, subsequente, bem como a convalidação dos atos escolares do período referente ao 1º semestre de 2010, que para tanto vem instruído com a documentação necessária.

(...) Um cronograma para a Expansão dos Cursos Técnicos aprovado em reunião do Conselho Escolar e da APMF foi enviado ao DET/NRE via ofício n° 068/08...

(...) O Departamento de Educação e Trabalho, considerando as mudanças de governo eminentes para o ano de 2010, solicitou junto ao Colégio o adiantamento desse cronograma para se consolidar as autorizações de funcionamento dos cursos técnicos, conforme correspondência enviada ao DET/SEED em 30 de abril de 2009, sob o protocolo n° 07. 645. 593 – 7.

Considerando o Ofício Circular n° 052/2009-DET/SEED, referente à Planilha Final de Expansão da Educação Profissional, o colégio informou nas planilhas de diagnóstico para 2010 e necessidade de



PROCESSO N° 1372/11

professores PSS – 2010, enviadas ao NRE/Curitiba, a previsão de turmas para o início do ano letivo de 2010, levando em consideração a expansão dos cursos técnicos.

No início do ano de 2010 o colégio obteve do Sistema SERE a autorização para abertura de novas turmas nos cursos de Logística e Recursos Humanos, na modalidade subsequente.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1257/10, de 04/04/2010 e Parecer CEE/CEB n.º 137/10, a partir do início do ano de 2010, por cinco anos.

A oferta do Curso Técnico em Logística pelo Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins foi autorizada pela Resolução Secretarial n.º 3231/10, de 27/07/2010 (fls. 16), pelo prazo de 18 meses, a partir da publicação da presente Resolução, a qual deu-se em 28/09/2010.

Entretanto, o colégio ofertou este curso a partir do 1.º semestre de 2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 28/09/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 247, de 14/10/2011, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se conforme segue:

Informamos que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente, constantes neste protocolado, às folhas 235 a 242, estão no SERE WEB aguardando Reconhecimento do Curso para Análise e Validação

2. Dados Gerais do Curso (fls. 29)

- **Curso:** Técnico em Logística
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Autorização:** Parecer CEE/CEB n.º 663/10 e Resolução Secretarial n.º 3231/10, de 27/07/2010, a partir da publicação da presente Resolução (fls. 16 e 17)
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, período noturno
- **Regime de Matrícula:** semestral
- **Carga Horária:** 1000 horas
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos
- **Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Médio
- **Número de Vagas:** 40 vagas por turma
- **Modalidade de Oferta:** presencial e subsequente ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1372/11

2.1. Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 29)

O Técnico em Logística domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Tem competência profissional para realizar os procedimentos de planejamento, organização e controle da logística do transporte e armazenagem atendendo as exigências legais e seus procedimentos normatizadores. Executa e agenda programa manutenção de máquinas e equipamentos, compras, recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Colabora na gestão de estoques. Presta atendimento aos clientes. Implementa os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico.

2.2. Matriz Curricular (fls. 48)

| ESTABELECIMENTO: Col. Est. Presidente Lamenha Lins Ensino Médio e Profissional | | | | | | |
|---|---|-----------|-----------|---|-------------|-------------|
| MUNICÍPIO: Curitiba-PR | | | | NRE: Curitiba-PR | | |
| CURSO: Técnico em Logística | | | | | | |
| FORMA: Subseqüente | | | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 | | |
| TURNO: noturno | | | | CARGA HORÁRIA: 1200 h/a - 1000 horas | | |
| MÓDULO: 20 | | | | ORGANIZAÇÃO: Semestral | | |
| Disciplinas | Semestres | | | H/A | Horas | |
| | 1º | 2º | 3º | | | |
| | | | | | | |
| 1 | APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA | 2 | 2 | 2 | 120 | 100 |
| 2 | DIREITO E LEGISLAÇÃO | 2 | 2 | 2 | 120 | 100 |
| 3 | ESPAÑHOL INSTRUMENTAL | 2 | 2 | 2 | 120 | 100 |
| 4 | FUNDAMENTOS DO TRABALHO | | | 2 | 40 | 33 |
| 5 | INGLÊS INSTRUMENTAL | 2 | 2 | 2 | 120 | 100 |
| 6 | INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA | 2 | 2 | 2 | 120 | 100 |
| 7 | MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA | 2 | 2 | 2 | 120 | 100 |
| 8 | PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS | 2 | 2 | 2 | 120 | 100 |
| 9 | REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA | 2 | 2 | | 80 | 67 |
| 10 | SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL | 2 | 2 | 2 | 120 | 100 |
| 11 | TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO | 2 | 2 | 2 | 120 | 100 |
| Total | | 20 | 20 | 20 | 1200 | 1000 |



PROCESSO N° 1372/11

2.3 – Certificação (fls. 110)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Logística, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Logística

2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Assespro Regional Paraná
- Central de Estágios Gelre Agente de Integração Ltda.
- CETEFÉ - Centro de Treinamento e Formação do Estudante
- CEINEE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes
- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- Ethos Gestão de Pessoal Ltda.
- Globalhunters Recursos Humanos Ltda.
- IEL – Instituto Euvaldo Lodi Paraná
- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
- LEG Assessoria em Gestão Empresarial
- CAE – Centro de Aprendizagem do Estudante

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 53 a

79.

3 – Corpo Docente (fls. 82)

| NOME | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|-----------------------------------|--|---|
| -Regina Riter de Matos | -Bacharel em Administração | -Coordenação do Curso |
| -Vera Lúcia Haus | -Bacharel em Administração -Programa de Formação Pedagógica para Bacharéis e Tecnólogos | -Aplicações Operacionais da Logística -Transporte e Distribuição |
| -Dinara Maria Zanon | -Bacharel em Direito -Letras/Português | -Direito e Legislação Social do Trabalho |
| -Carlos Henrique Sbalqueiro | -Letras/Português/Espanhol | -Espanhol Instrumental |
| -Gianna Valéria Mortella | -Letras/Português/Inglês | -Inglês Instrumental |
| -Sérgio Henrique Schultz | -História | -Fundamentos do Trabalho |
| -Mônica da Silva Antonio | -Bacharel em Administração | -Introdução à Logística |
| -Marilei Aparecida Biscaia da Luz | -Matemática | -Matemática Financeira -Noções de Estatística |
| -Ana Lédia Martins Kummer | -Bacharel em Administração | -Processo, Qualidade e Sistemas |
| -Paulo Roberto Ferraz de Andrade | -Bacharel em Engenharia Civil Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho | -Segurança e Saúde Ocupacional |
| -Alba Jandira Pereira da Silva | -Letras/Português | -Redação e Comunicação Logística |



PROCESSO N° 1372/11

4- Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes (fls. 253)

| Curso Técnico em Logística Subsequente | | | | | | |
|---|-----------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| Turno | | Noite | | | | |
| Turma | | | | | | |
| Ano | Semestre | Matrículas | Desistentes | Transferidos | Reprovados | Concluintes |
| 2010-1ª | 1ª | 39 | 11 | 1 | 1 | 26 |
| 2010-2ª | 1ª | 43 | 23 | 0 | 3 | 17 |
| 2010-2ª | 2ª | 26 | 2 | 1 | 0 | 23 |

Observações: O elevado número de desistentes está relacionado à demora na contratação do professor, o que acaba ocasionando um grande número de aulas vagas, desestimulando os alunos que, na sua maioria, são adultos trabalhadores. Muitos alunos já atuam na área e buscam no curso aperfeiçoamento e atualização profissional.

5 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0177/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolin, licenciada em Pedagogia; Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração com especialização em Administração em Marketing, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 116 a 128).

Às fls. 254 consta número do protocolado 11.337.523 – 0, solicitando à mantenedora providências em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros.

6 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 398/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.



PROCESSO N° 1372/11

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 28/09/2010, por 05 anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

b) pela convalidação dos atos escolares praticados desde o 1.º semestre de 2010 a 28/09/2010, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Determinamos à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer;

b) a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 28/09/2010 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1372/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 13 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB